DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 29 de abril de 2025 **Ano VI | Edição nº 1108** **Página 1 de 39**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 30
Licitações e Contratos 38
Aviso de Licitação 38
Atos Administrativos 38
Licenciamentos 38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.640, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, escalonado em 11(níveis).

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Vencimento: retribuição pecuniária devida aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário pelo exercício do cargo efetivo, de acordo com o nível e o grau;

II - Nível: indicativo de posição horizontal representado por letras de "A" a "L" e correspondente à progressão por antiguidade;

III - Progressão por antiguidade: passagem de um nível para outro imediatamente superior, no primeiro grau.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA FISCAL

Art. 3º - As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário são regidas pelos princípios da Administração Pública, consubstanciados na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a isonomia, a autonomia, a competência, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

Art. 4º - As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas e o papel que lhes compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 5º - Os quadros de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário do Município de Matozinhos são constituídos:

I - 06 (seis) Fiscais de Tributos Municipais com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

II - 05(cinco) Ficais de Obras e Posturas com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

III - 04(quatro) Fiscais de Meio Ambiente com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC e;

IV - 03(três) Fiscais Sanitários, com a seguinte formação:

a) 02 (dois) Fiscais Sanitários com graduação em curso de nível superior na área de saúde reconhecido pelo MEC; e,

b) 01(um) Fiscal Sanitário com formação no curso de nível Superior em Farmácia, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 6º - A investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário dependem de aprovação prévia em concurso público, conforme definido em edital próprio.

§1º - Os agentes públicos ocupantes dos cargos das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário têm lotação privativa nos Departamentos afins à carreira na forma prevista na legislação de organograma administrativo do Município de Matozinhos.

§2º - Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, ao enquadramento no respectivo cargo de nível superior, respeitado o nível e demais adicionais do servidor.

§3º - Os atuais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que não possuem a exigência de nível superior nos termos do " caput" deste artigo, terão o prazo de 10 (dez) anos, após a publicação da presente Lei, para atingirem a referida formação, mediante comprovação de qualificação, para realizarem a opção de enquadramento no respectivo cargo de nível superior.

Art. 7º - O regime jurídico dos agentes públicos integrante das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Sanitário, são estatutários e tem natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º - São requisitos básicos para investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário:

I - A nacionalidade brasileira na forma da lei;

II - Estar em gozo dos direitos políticos;

III - Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação de aptidão física e mental;

V - Possuir escolaridade em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§2º - A investidura no cargo efetivo ocorrerá com a posse e completar-se-á com o efetivo exercício.

Art. 8º - Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário não podem exercer suas atividades em repartição diferente daquela em que estiver lotado, a não ser por recomendação através de laudo médico e avaliação de uma junta de três servidores de nível igual ou superior ao servidor.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 9º - Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas dos integrantes das carreiras Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras:

I - Iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

II - Não sofrer imposição que resulte em desvio de função, sendo-lhe garantida a autonomia de decisão na conclusão de toda a ação fiscal, bem como a independência de suas atividades;

III - Possuir carteira de identidade funcional, devendo constar na própria carteira, a autoridade para requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

IV - Livre acesso, mediante simples identificação, a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;

V - Requisitar e obter o auxílio da força pública, face a qualquer situação em que se faça necessária a presença de força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VI - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Fazenda, ou equivalente à pasta, baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira e de distintivo a que se refere o inciso III e IV deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos integrantes das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras previstas em Lei:

I - Desempenhar com zelo e justiça os serviços do seu cargo;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração fiscalizatória e pela correta aplicação da legislação fiscalizatória, pelo cumprimento das Leis e das decisões da administração pública;

III - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Fiscalizatória;

IV - Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;

V - Buscar do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política fiscalizatória;

VI - Relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

VII - Apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;

VIII -Não se identificar como Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;

IX - Zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;

X - Não se utilizar da condição de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscalizatória e o andamento do processo administrativo;

XI - Assistir, assessorar e prestar apoio à fiscalização, quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscalizatórios, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - A remuneração dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IX – Classe Superior – da Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO VI
DA COMPETENCIA

Art. 12 - Aos Fiscais de Tributos Municipais, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar o contribuinte quanto à aplicação da legislação, executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

tributos, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

II - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

III - Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação, reconhecer e declarar prescrição ou decadência do crédito tributário e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

IV - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;

V - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

VI - Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

VII - Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

VIII - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

IX - Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da Lei;

X - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

XI - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

XII - Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XIII - Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XIV - Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

XV - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

XVI - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;

XVII - Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

Art. 13 - Aos Fiscais de Obras e Posturas, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 14 - Aos Fiscais de Meio Ambiente, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes ao Meio Ambiente por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 15 - Aos Fiscais Sanitários, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saúde Pública e Vigilância Sanitária, por meio de vistorias, inspeções e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada de trabalho dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, nível superior, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, já lotados, que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, terão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais mantidas.

CAPÍTULO VIII
DA PROMOÇÃO

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 17 - A promoção dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente corresponderá as aplicadas ao Nível IX – Classe Superior – da Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário corresponderá as aplicadas ao Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO IX
DA PRODUTIVIDADE

Art. 18 - A Gratificação de Produtividade Individual- GPI, paga aos servidores Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do servidor fiscal, até o limite máximo de 4.000 no mês.

§1º - O valor de pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§2º - Será calculada ao fator de 0,0011 sobre o vencimento base, até o limite de 1.500 pontos, dos servidores Fiscais que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, não tendo direito a gratificação prevista neste parágrafo o servidor Fiscal que não totalizar no mês 1.000 pontos.

Art. 19 - Os servidores administrativos efetivos, comissionados e contratados mediante processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com lotação exclusiva na Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, receberão a Gratificação de Produtividade Individual- GPI na proporção de 24% (vinte e quatro por cento) do valor máximo da gratificação pago sobre o vencimento do nível 1 do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, nível superior, estendendo a gratificação na mesma proporção aos servidores municipais à disposição do PAV - Receita Federal, da JUCEMG e da Administração Fazendária Estadual.

Art. 20 - Os servidores administrativos que fizerem jus a GPI nos termos da Lei, terão o valor da sua gratificação reduzida em razão de 1/30 (um trinta avos) por dia útil não trabalhado.

Art. 21 - A Gratificação de Produtividade Individual- GPI será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

Art. 22 - Cabe ao Chefe Imediato em que estão lotados os Servidores Fiscais auferir e confirmar a pontuação de cada servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 23 - Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário entregarão o mapa de pontos auferidos para fins de apuração de suas atividades durante o mês, e se necessário será feita a comprovação a critério da chefia imediata e com justificativa do pedido referente ao trabalho realizado.

§1º - O mapa de apuração de pontos auferidos para cálculo da produtividade é o constante no ANEXO I desta Lei.

§2º - O relatório e mapa de apuração de pontos auferidos serão entregues ao Chefe Imediato até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§3º - O Chefe da Divisão dará recibo da entrega do relatório e mapa, e terá três dias úteis, contados do recebimento, para devolver a segunda via do mapa de apuração de pontos, com a confirmação e ou indeferimento de pontos, devidamente justificado.

Art. 24 - Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário que fazem jus a GPI, em efetivo exercício do cargo, farão jus ao adicional de produtividade tributária previsto nesta Lei, que tem como objetivo o estímulo ao exercício da atividade fiscal e ao esforço laboral, buscando o incremento da arrecadação municipal, considerando ainda para fins de pagamento da produtividade das atividades fiscais, como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

I - Férias;

II - Convocação para o serviço militar;

III - Júri e outros serviços obrigatórios;

IV - Licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

V - Licenças maternidade e paternidade;

VI - Exercício de cargo comissionado junto a Secretaria Municipal a qual está vinculado o cargo.

§1º - No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.

§2º - Os servidores Administrativos previstos no art. 19 desta Lei também terão direito a gratificação nos casos de afastamento previstos nos incisos deste artigo, percebendo a quantia paga conforme art. 19 desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 25 - Glosados os pontos auferidos pelo Fiscal, o Chefe Imediato fará a apuração da média de pontos auferidos pelos fiscais e calculará a Gratificação de Produtividade Individual- GPI - dos demais servidores que fazem jus a esta gratificação.

Parágrafo único. O Chefe Imediato, depois de calculado e conferido a Gratificação a ser paga, fará providências para que o pagamento seja efetuado.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 27 - Aplica-se subsidiariamente naquilo que não conflitar com esta Lei, a Lei Municipal nº 83/51 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos/MG.

Art. 28 - Os valores contidos nesta lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 29 - A Gestão distribuirá de forma equânime e impessoal aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, as tarefas necessárias que possibilitem alcançar as finalidades da Administração Tributária e de forma integral, a Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº. 2.498/2022, 2.499/2022, 2.055/2008 e 2.189/2012.

Matozinhos, 29 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2837/2025, de autoria do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I
MAPA DE APURAÇÃO

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
1	Análise de escrita contábil - por ano e por empresa	20
2	Análise e vistoria de pedido de baixa de inscrição municipal - por empresa	100
3	Atividades educativas de Educação Tributária, palestras voltadas ao público em geral, instituições de ensino e aos Produtores Rurais do Município - Por palestra / pontos individuais	100
4	Ação Fiscal com regime de tributação Microempreendedor Individual, concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	100
5	Ação Fiscal concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	150
6	Atuação como monitor em programas de treinamento - por dia	20
7	Atualização do cadastro imobiliário municipal através de lançamento de novas inscrições e/ou recadastramento - Por unidade imobiliária	50
8	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Acessória - por auto	50
9	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Principal - por auto	50
10	Ação Fiscal para avaliação Imobiliária de bens imóveis para recolhimento do ITBI - por avaliação	50
11	Constituição de crédito tributário através de efetiva atuação fiscal (lançamento por homologação, arbitramento, estimativa, recuperação de créditos e demais procedimentos):	
11.1	até R$ 400,00...	50
11.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	55
11.3	de R$ 600,01 até R$ 900,00...	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

11.4	de R$ 900,01 até R$ 1.200,00...	65
11.5	de R$ 1.200,01 até R$ 1.500,00...	70
11.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	75
11.7	de R$ 2.500,01 até R$ 3.500,00...	75
11.8	de R$ 3.500,01 até R$ 5.000,00....	85
11.9	de R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00...	90
11.10	de R$ 7.500,01 até R$ 9.000,00...	95
11.11	de R$ 9.000,01 até R$ 12.000,00...	100
11.12	de R$ 12.000,01 até R$ R$ 15.000,00...	105
11.13	de R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00...	110
11.14	de R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00...	115
11.15	Para cada R$ 3.000,00 que exceder R$ 20.000,00...	50
12	Constituição de crédito tributário através de lançamento de Taxa de Poder de Polícia e/ou ocupação de área pública	
12.1	até R$ 300,00...	30
12.2	de R$ 300,01 até R$ 500,00...	35
12.3	de R$ 500,01 até R$ 750,00...	40
12.4	de R$ 750,01 até R$ 1.000,00...	45
12.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00...	50
12.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	55
12.7	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 2.500,00...	20
13	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para emissão de NFS-e - por credenciamento	20
14	Declaração de Operações Tributáveis / verificação - por DOT	20
15	Declarações de Operações Tributáveis / elaboração de recursos	20
16	Diligências para apuração do fato gerador e base de cálculo de impostos, para todos os tributos municipais:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

16.1	I. Diligências para efeito de estimativa fiscal - por contribuinte...	50
16.2	II. Diligências em imóveis para a confirmação de situações de não- - incidência, isenções e imunidades tributárias - por imóvel...	50
16.3	III. Diligência para verificação das obrigações principais ou acessórias - por contribuinte...	50
16.4	IV. Localização de contribuintes sem inscrição municipal...	50
16.5	V. Visitas a empresas e escritórios de contabilidade para levantamento de dados em documentos fiscais, para verificação de entrada e saída de mercadorias - por empresa ou por escritório...	50
16.6	VI. Visitas ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual para consulta e esclarecimentos sobre o ICMS das empresas - por visita...	50
17	Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços com incidência de ISSQN - por NF...	25
18	Encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa para Protesto Extrajudicial e/ou Ação de Execução Fiscal - por contribuinte	50
19	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária - por ordem	25
20	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária para Instituições Bancárias - por ordem	25
21	Fiscalização de Cartórios de Registro Civil e de Tabelionato e de Registro de Imóveis - por cartório e exercício	50
22	Fiscalização de empresas de construção civil - por termo de conclusão	50
23	Fiscalização em feiras livres e em eventos para apuração de tributos - por dia	100
24	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana:	
24.1	I. Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos - por show e por fiscal na ação...	100
24.2	II. Serviço concluído com apuração da receita COM contagem de ingressos - por show e por fiscal na ação...	150

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

25	Lançamento por estimativa do ISSQN em relação a execução de shows, eventos, espetáculos e congêneres - por evento.	150
26	Manifestação em processos administrativos para todos os tributos municipais - por processo.	150
27	Monitoramento de instituições financeiras - por mês e por instituição.	50
28	Notificação Fiscal de Débitos para recolhimento de tributos em atraso - por notificação.	20
29	Notificação Fiscal de Débitos Parcelamento de Dívida Ativa - por notificação.	20
30	Notificação inicial para regularização de obrigação acessória - por notificação.	50
31	Parcelamento de Dívida Ativa - Por Termo de Parcelamento emitido.	15
32	Participação em congressos, seminários, cursos, capacitações, treinamentos, palestras - por evento.	50
33	Procedimentos Fiscais:	
33.1	Auto de Apreensão - Auto de Infração - Auto de Interdição - por auto...	100
33.2	Expedição de Ordem de Serviço - por OS...	50
33.3	Notificação para Apresentação de Documentos - por notificação...	50
33.4	Notificação Prévia para Autorregularização - por notificação...	50
33.5	Relatório de Fiscalização - por relatório...	50
33.6	Termo de Apreensão - por termo...	50
33.7	Termo de Intimação - por termo...	50
34	Protesto de Certidão de Dívida Ativa junto aos Tabeliães de Protestos e Títulos - por contribuinte	20
35	Relatório Fiscal de Auditoria - por relatório	20
36	Revisão Fiscal homologatória do ISSQN por processo ou por expediente e por empresa:	
36.1	I. Período fiscalizado de até 01 (um) exercício...	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

36.2	II. Período fiscalizado de até 02 (dois) exercícios...	50
36.3	III. Período fiscalizado de até 03 (três) exercícios...	75
36.4	IV. Período fiscalizado de até 04 (quatro) exercícios...	100
36.5	V. Período fiscalizado de mais de 04 (quatro) exercícios...	150
37	Consulta Tributária direta mediante requerimento sobre os tributos municipais.	150
38	Termo de Advertência em descumprimento à Legislação Tributária	30
39	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
40	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia e demais tributos:	50
41	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença...	50
41.1	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	50
41.2	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
42	IV. De denúncias - por processo...	100
43	Cancelamento de Nota Fiscal	50
44	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	**Descrição da Tarefa:**	**Pontos:**
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço ou processo administrativo - por termo de conclusão	50
2	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2.1	até R$ 400,00....	30
2.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00....	35
2.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00....	40
2.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
2.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00.....	50
2.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00.....	55
2.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00....	60
2.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00.....	60
3	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	100
4	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
5	Auto de Advertência - por auto	50
6	Auto de Notificação - por auto	50
7	Autorização de Publicidade e/ou Anúncio com recolhimento de taxa - por publicidade ou anúncio	50
8	Desobstrução de calçadas, passeios públicos e demais espaços - por notificação	50
9	Fiscalização de ocupação de área pública com mesas, cadeiras, utensílios ou demais equipamentos - para cada m² de área ocupada	30
10	Fiscalização de terrenos urbanos - limpeza e demais ações de manutenção Auto de Notificação - por auto e com relatório de conclusão...	50
11	Auto de Infração - por auto e com comprovação de recolhimento de multa aos cofres públicos...	50
12	Diligencia devidamente fundamentada	40
13	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	100
14	Organização, Fiscalização da Feira Livre e Cadastro de Feirantes para recolhimento da Taxa de Poder de Polícia / Ocupação de área pública - por dia	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

15	Regularização do comércio ambulante - por ambulante inscrito no cadastro eventual ou avulso	40
16	Remoção de instalações irregulares em área pública ou apreensão de mercadorias comercializadas nas vias ou logradouros ou praças públicas sem autorização da Administração Pública - por auto	150
17	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
18	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia:	
18.1	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença...	50
18.2	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	50
18.3	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
18.4	IV. De anúncios ou publicidade - por contribuinte...	50
19	Análise ou parecer em processo administrativo de obra irregular - por processo	100
20	Auto de Notificação - por auto	50
21	Expedição de Certidão Detalhada de Caracterização, Certidão de Conclusão de Obra, Alvará de Construção e/ou Habite-se com área do imóvel em m²:	
21.1	I - de 1,00 m² a 70,00 m²...	30
21.2	II - de 71,00 m² a 150,00 m²...	35
21.3	III - de 151,00 m² a 300,00 m²....	40
21.4	V - de 301,01 m² a 500,00 m².....	45
21.5	V - de 501,00 m² a 800,00 m²...	50
21.6	VI - de 800,01 m² a 1.200,00 m²...	55
21.7	VII - de 1.200,01 m² a 2.000,00 m²....	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

21.8	VIII - acima de 2.001,00 m²...	65
22	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
22.1	até R$ 400,00...	30
22.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
22.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40
22.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
22.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50
22.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
22.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
22.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	20
23	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
24	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	**Descrição da Tarefa:**	**Pontos:**
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	
1	Ações em Educação Ambiental - por eventos / por agente fiscal	50
2	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por termo de conclusão	50
3	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
3.1	até R$ 400,00...	30
3.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
3.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

3.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
3.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50
3.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
3.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
3.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	60
4	Auto de Embargo e/ou Auto de Interdição - por auto	100
5	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
6	Auto de Advertência - por auto	50
7	Auto de Notificação - por auto	50
8	Auto de Intimação - por auto	50
9	Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle - por propriedade	40
10	Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento - por processos	50
11	Parecer em processos administrativos, informações fiscais, instrução, contestações, reclamações e outros	50
12	Relatório de Vistoria - por relatório	50
13	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	50
14	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL SANITÁRIO	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por relatório de conclusão.	50
2	Termo de Coleta de amostras para análise (alimentos) - por pessoa jurídica ou física.	50
3	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco I (baixo risco A), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	50
4	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco II (baixo risco B), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	50
5	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco III (ato risco), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	80
6	Realizar Inspeção sanitária de retorno para verificar cumprimento de Notificação de inspeção anterior, concluída com Termo de Inspeção de retorno e Adendo ao Relatório Técnico de Inspeção.	50
7	Realizar investigações de casos de surto de doenças de transmissão hídrica e alimentar.	80
8	Procedimentos p/ deliberação de processos e pareceres técnicos dos estabelecimentos constantes com atividades relacionadas na tabela dos atos da Saúde Pública ou eventos	50
9	Auto de Infração, por auto e com abertura de Processo Administrativo Sanitário.	50
10	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	80
11	Auto de Interdição de estabelecimento: quando de medida cautelar sendo verificado risco de natureza sanitária com lavratura de Auto de Infração e	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

	posterior abertura de Processo Administrativo Sanitário	
12	Auto de Imposição de Penalidade, como resultado de Processo Administrativo Disciplinar.	50
13	Termo de Notificação - por auto	50
14	Emitir Parecer Técnico devidamente fundamento, em Processo Administrativo Sanitário	100
15	Emitir Replica em Processo Administrativo Sanitário	70
16	Atividades Fiscais Programadas, por Ordem de Serviço	50
17	Diligências devidamente fundamentadas, por Ordem de Serviço	50
18	Atividades educativas em matérias de saúde púbica para o setor regulado ou população	100
19	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	50
20	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
21	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
[...]	**[...]**
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**04**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**05**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**06**
[...]	**[...]**

ANEXO III

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
[...]	**[...]**
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**Ensino Superior Completo**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**Ensino Superior Completo**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**Ensino Superior Completo**
[...]	**[...]**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO IV

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
[...]	**[...]**
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**40Hs**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**40Hs**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**40Hs**
[...]	**[...]**

ANEXO V

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO - Lei Municipal 2.000/2007

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	**[...]**	**[...]**
IX	**Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior**	**[...]**
	Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	
	Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO VI

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	02
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	01
[...]	[...]

ANEXO VII

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	Ensino Superior Completo
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	Ensino Superior Completo no curso de Farmácia
[...]	[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO VIII

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	40Hs
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	40Hs
[...]	[...]

ANEXO IX

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	**[...]**	**[...]**
IV	Fiscal Sanitário – Nível Superior	**[...]**
	Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	
[...]	**[...]**	**[...]**

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/CAFBEDFA0D2E81CD781A906B7F70127D. O código deste documento é: CAFBEDFA0D2E81CD781A906B7F70127D
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11194/04-2025

Matozinhos, 28 de Abril de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços n.º 091/PMM/2025, n.º 092/PMM/2025, n.º 093/PMM/2025, n.º 094/PMM/2025, n.º 095/PMM/2025, n.º 096/PMM/2025 e n.º 097/PMM/2025; Pregão Eletrônico n.º 008/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 026/PMM/2025, objeto – Aquisição de Material Médico Hospitalar - EPI Hospitalar.

I – Flaviana Campelo de Souza - Matrícula n.º 79.151 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária;

II – Flavia de Souza Bernardes - Matrícula n.º 78.847 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária;

III – Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo - Matrícula n.º 82.591 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - UPA;

IV – Cibele Rodrigues Lopes Carvalho - Matrícula n.º 79.341 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – UPA;

V – Andressa Aparecida de Oliveira - Matrícula n.º 82.480 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Epidemiologia;

VI – Marilia Estefania Duarte de Souza - Matrícula n.º 82.344 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Epidemiologia;

VII – Viviane Fernandes Gama - Matrícula n.º 82.549 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Laboratório;

VIII – Rita de Cassia Diniz Guimarães Fretias - Matrícula n.º 82.544 - Respondendo pela

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/CAFBEDFA0D2E81CD781A906B7F70127D. O código deste documento é: CAFBEDFA0D2E81CD781A906B7F70127D
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE

fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Laboratório;

IX – Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo - Matrícula n.º 82.591 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – CAPS;

X – Evelin Regina Fonseca de Souza - Matrícula n.º 78.827 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – CAPS;

XI – Luena Maria Cassimiro Correa - Matrícula n.º 70.595 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo - Matrícula n.º 82.591 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Ana Flavia Gonçalves Fonseca Mendes - Matrícula n.º 72.982 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Odontologia;

XIV – Elzimar Gonçalves - Matrícula n.º 72.925 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Odontologia;

XV – Rosemarie Alice Batista - Matrícula n.º 72.391 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Zoonoses;

XVI – Giselle Dias de Jesus - Matrícula n.º 73.676 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Zoonoses;

XVII – Erika Mourão do Carmo - Matrícula n.º 79.474 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia;

XVIII – Cibele Rodrigues Lopes Carvalho - Matrícula n.º 79.341 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia;

XIX – Emanuele Louise Moreira Lemos - Matrícula n.º 82.485 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde – CEM;

XX – Julia Fernandes Correa de Oliveira - Matrícula n.º 82.546 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde – CEM;

XXI – Alciler Niño Guzmán Takahaski - Matrícula n.º 82.479 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação;

XXII – Gustavo Cassimiro Ferreira - Matrícula n.º 72.043 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/CAFBEDFA0D2E81CD781A906B7F70127D. O código deste documento é: CAFBEDFA0D2E81CD781A906B7F70127D
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	28/04/2025 às 17:18:55	
PEDRO HENRIQUE	28/04/2025 às 17:18:44	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

CAFBEDFA0D2E81CD781A906B7F70127D

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/CAFBEDFA0D2E81CD781A906B7F70127D

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/F8B165799C824D73908A0AE02DE42E5A. O código deste documento é: F8B165799C824D73908A0AE02DE42E5A
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11195/04-2025

Matozinhos, 29 de Abril de 2025

Dispõe sobre a liberação de recursos para o fim que menciona e contem outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.958/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a liberar a quantia total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) aos abaixo indicados.

I - Chefe de Gabinete, Pedro Henrique de Oliveira da Silva;

II - Prefeito, Italo Moraes Borges; e,

III - Vice-prefeito, Sidirley Anderson Dias Bento.

Parágrafo único. A quantia mencionada neste artigo destina-se a custear as despesas com hospedagem e/ou passagem aérea da viagem à Brasília, nos dias 19 a 22 de maio de 2025, para participação da XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 2º - Será necessária a prestação de contas relativa aos valores repassados, que deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Fica o primeiro indicado no Art. 1º responsável pelo recebimento do valor e prestação de contas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	29/04/2025 às 12:52:51	
PEDRO HENRIQUE	29/04/2025 às 12:52:14	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

F8B165799C824D73908A0AE02DE42E5A

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/F8B165799C824D73908A0AE02DE42E5A

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/D25C593594E18838B0A02ADB393CED00. O código deste documento é: D25C593594E18838B0A02ADB393CED00
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11196/04-2025

Matozinhos, 29 de Abril de 2025

"Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 290/2024, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a ausência de ato infracional cometido pelo processado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 290/2024, instaurado por meio da Portaria n.º 10.116, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	29/04/2025 às 14:25:32	
PEDRO HENRIQUE	29/04/2025 às 14:42:29	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

D25C593594E18838B0A02ADB393CED00

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/D25C593594E18838B0A02ADB393CED00

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 14/PMM/2025

Processo Licitatório 46/PMM/2025, Pregão Eletrônico 14/PMM/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de Preço que vigerá por 12 (doze) meses visando à futura e eventual aquisição de luminária para iluminação pública com tecnologia LED, visando à reestruturação e manutenção da rede elétrica, em atendimento às demandas do município de Matozinhos/MG, nas quantidades e condições estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme Termo de Referência e Anexos I e II do mesmo. Pequena retificação no edital, no anexo II-B e Comunicamos a nova data de abertura: dia 13/05/2025 às 09:30h. A errata está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8511 ou (31) 2010-8512.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 18/PMM/2025

Processo Licitatório 57/PMM/2025, Pregão Eletrônico 18/PMM/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de preços, visando à futura e eventual Aquisição de Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão e Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta, para Unidade de Pronto Atendimento, que incorporará a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos – Minas Gerais, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (Termo de Referência), com abertura para o dia 14/05/2025 às 09:30h. O edital está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Em conformidade com o enquadramento das atividades a serem licenciadas e em atendimento ao novo requerimento do empreendedor (requerimento 52, datado de 29 de abril de 2025), procedemos a retificação da publicação do requerimento de Licença Ambiental, conforme detalhado a seguir:

Onde se lê:

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 28 de abril de 2025, por meio do protocolo 45, o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental Simplificada pela **LCM nº 045/2014**: *__PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MUNICÍPIO DE MATOZINHOS__, CNPJ nº 18.771.238/0001-86 – Atividade "área de triagem/transbordo e armazenamento transitório" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/28/04/0015 – Classe 0 - critério locacional 0.

Leia-se:

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 29 de abril de 2025, por meio do protocolo 52, o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental Simplificada via Relatório Ambiental Simplificado – LAS RAS pela **DN COPAM nº 213/17 (Programa de Municipalização)**: *__PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MUNICÍPIO DE MATOZINHOS__, CNPJ nº 18.771.238/0001-86 – Atividade sob o código "F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/28/04/0015 – Classe 3 - critério locacional 0.

Matozinhos, 28 de abril de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **LABORCENTER LTDA**, inscrito sob o número do **CNPJ nº 65.139.990/0001-99** - Atividade **"Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas - CNAE 47.71-7-01; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas - CNAE 47.71-7-02; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 47.72-5-00; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente - CNAE 47.29-6-99; Correspondentes de instituições financeiras - CNAE 66.19-3-02"** - Matozinhos/MG - PA Nº 2024/10/0124 – Peso (Nível) 1, conforme Anexo II da LCM nº 045/2014. CONCEDIDA SEM CONDICIONANTE. VALIDADE: 23/04/2035 – 10 (DEZ) ANOS.

Matozinhos, 23 de abril de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que foi CONCEDIDA a Licença

Ambiental Simplificada para o empreendimento à **SAÚDE VR CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA,** inscrito sob o número do **CNPJ nº 32.945.110/0002-01** – Atividade **"Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - CNAE 86.30-5-02; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente - CNAE 86.30-5-99"** - Matozinhos/MG - PA Nº 2025/1703/0032 conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 3845/2024.

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTE. VALIDADE: 25/04/2029 – 4 (QUATRO) ANOS.

Matozinhos, 25 de abril de 2025.

Danielle Baere de Oliveira

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....